



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1- DO PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria nº 001/2021, torna público a abertura de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CREDENCIAMENTO**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, e posteriores alterações definidas em lei.

Os documentos dos interessados serão recebidos na sede da AMERP, na Secretaria Executiva, localizada na **Rua Edmundo Germano, 35, Centro, Muriaé**, a partir do dia 21/01/2021 das 8:00 às 17:00 hs.

2- DO OBJETO:

Constitui objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas, para integrar o cadastro de prestadores de serviços da AMERP, prestando assessoramento nas áreas: Tecnologia e Informática, Manutenção e Conservação de Estruturas Públicas, de acordo com tabela: Anexo III do edital para atendimento das demandas dos Municípios associados, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- ANEXO III – TABELA DE PREÇOS
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

2.1- Os serviços deverão ser prestados nos Municípios associados.

3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.2 – Caso mais de 01 (um) interessado se credencie, o critério de distribuição será alternado, através de escolha pelo presidente da AMERP, que atenderá as peculiaridades pecúpias da administração em consonância com a necessidade dos municípios.

4- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pela AMERP.

4.2- As Pessoas Físicas deverão apresentar a seguinte documentação:

Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet, através do site www.receita.fazenda.gov.br.

- a. Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.
- b. Prova de inscrição no INSS ou PIS ou PASEP.
- c. Comprovante de Residência.
- d. Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;

4.3 - As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- b) Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social (INSS).
- c) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- f) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV do edital.
- g) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;
- h) Declaração do representante legal, atestando a habilitação da empresa para a prestação dos serviços técnicos solicitados;

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

4.2.1 - Toda documentação poderá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope “Documentação”.

4.3- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresenta-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação, obrigando-se o adjudicatário a rerepresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova

documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5-DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Toda documentação mencionada ao presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AMERP
NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:

7- CREDENCIAMENTO:

7.1- O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pelas interessadas de todos os requisitos traçados no presente Edital e seus anexos.

7.2- Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

7.3- O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da AMERP.

8- RECURSOS

8.1- Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

9- DO CONTRATO

9.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a demanda dos municípios para assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10-DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1- O prazo para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato, observará as peculiaridades precípua da administração em consonância com a necessidade dos municípios, a ser determinado pelo presidente da AMERP.

10.2- O contrato terá duração a contar da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

10.3- O presente credenciamento poderá ainda ser revogado conforme disposição da súmula 473 do STF, que disciplina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

11- DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado mensalmente pela AMERP, vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de contra recibo de prestação de serviços, após a apresentação das planilhas e/ou relatórios referentes ao serviço prestado.

11.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, salvo mudanças nas medidas econômicas do governo Federal.

12.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

13- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- A fiscalização dos serviços será por conta da AMERP, ou de quem esta determinar.

13.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14- DO CANCELAMENTO:

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da AMERP.

15.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a AMERP, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a AMERP poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

15.3 - Advertência.

15.4 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

15.5 - A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

15.6 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

15.8 – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A AMERP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5 - De acordo com conveniência da AMERP e para atender aos seus interesses, a AMERP reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.8 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.9 - O resultado do julgamento das fases da licitação, concede a cada licitante, abertura de prazo legal para recurso administrativo.

17.10- Fica reservado a AMERP o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.11- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax **(32) 3722-1064**, ou na Rua Edmundo Germano, 35- Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site www.amerp.com.br, email: amerp@amerp.com.br, no horário de 8:00 às 17:00 horas.

17.12- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 21 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Evandro Hassen Freire
Pregoeiro- Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Constitui objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para integrar o cadastro de prestadores de serviços da AMERP, prestando assessoramento nas áreas: Tecnologia e Informática, manutenção e conservação de estruturas públicas, de acordo com tabela: Anexo III do edital para atendimento das demandas dos Municípios associados, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
1	HORA DE ASSESSORIA – TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	R\$ 100,00
2	HORA DE ASSESSORIA- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS PÚBLICAS	R\$ 20,00



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

ANEXO III
TABELA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
1	HORA DE ASSESSORIA – TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	R\$ 100,00
2	HORA DE ASSESSORIA- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS PÚBLICAS	R\$ 20,00



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 003/2021, da AMERP, edital de Inexigibilidade nº 003/2021 Credenciamento, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



ANEXO V

Minuta Contratual.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o N.º. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Braz; residente à Av., e a empresa...., C.N.P.J. N.º....., residente à Rua....., na cidade de....., a seguir denominada **CONTRATADA**, a empresa (pessoa jurídica), representada neste ato pelo Sr....., CPF N.º....., Residente a Rua....., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório N.º 003/2021, na modalidade Inexigibilidade n.º 003/2021 - Credenciamento**, sob a regência da Lei Federal N.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal N.º 8.883/94 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria pela **CRENCIADA**, devidamente cadastrada conforme condições previstas no Edital de Credenciamento n.º 003/2021, na área, de acordo com as especificações constantes do Anexo III, referente os seguintes serviços:
.....

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato terá o valor total de R\$ _____ (.....) por hora trabalhada, e será pago vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de contra recibo de prestação de serviços, após a apresentação das planilhas e/ou relatórios referentes ao serviço prestado.

2.2 As planilhas e/ou relatórios referentes ao serviço prestado não aprovados pela AMERP, serão devolvidos à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 Correrão por conta do contratado ou empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão pela rubrica de Projetos e Convênios da AMERP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

6.2 Viabilizar os meios necessários ao desenvolvimento do serviço pela CREDENCIADA.

6.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

6.4 Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, e nas condições estabelecidas no Edital de credenciamento 003/2021.

7.2 Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da AMERP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

7.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta Especificação Técnica.

7.4 Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Contrato.

7.5 Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.

7.6 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

7.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

7.8 Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela AMERP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, quando for o caso.

7.9 Apresentar a CONTRATANTE os trabalhos em forma de relatório analítico mensal das ações.

7.10 Indicar um profissional para ficar à disposição da AMERP para consultas através de telefone, fax ou e-mail, devendo comparecer a sede da CONTRATANTE sempre que demandado.

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, exceto mediante justificativa e aceite pela AMERP;

- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades da AMERP;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizado pela AMERP para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da AMERP;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da AMERP que solicitem seus serviços;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela AMERP para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da mesma;
- j) cobrar qualquer honorário profissional complementar ou não, relativos aos trabalhos executados, quando a serviço da AMERP;
- k) comercializar qualquer produto da AMERP sem prévia autorização da Instituição;
- l) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- m) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela AMERP, no todo ou em parte;
- n) utilizar a logomarca da AMERP como referência para a realização de serviços não contratados com a AMERP;
- o) articular parcerias em nome da AMERP sem autorização prévia;
- p) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria AMERP;
- q) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

8.2 A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento da AMERP, mediante solicitação formal, conforme Cláusula Décima-Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a AMERP pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) multa nos termos abaixo especificados;

9.2 O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

9.3 A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

9.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, na hipótese prevista pelo art. 65 da lei 8.666/93 inciso II, e pelas demais formas elencadas no referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado pelos contratantes e rescindido a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento o Edital de Credenciamento nº. 003/2021 e seus anexos, as propostas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Muriaé, _____ de _____ de 2021.

Contratante

José Braz
Presidente Amerp

Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: